



**LEI Nº 3.433, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Dispõe sobre os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.**

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre os valores das modalidades de licitação de que trata o art.23 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Os valores para as modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo 22 da lei Federal n.º 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, ficam estabelecidos na seguinte forma, tendo em vista o valor estimado da contratação:

**I** - para obras e serviços de engenharia:

- a)** na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b)** na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c)** na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

**II** - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a)** na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b)** na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
- c)** na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



**Art. 3.º** - Nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, é dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, fixado em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, fixado em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de novembro de 2018.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 23 de novembro de 2018.

**LUIZ CARLOS CUAIO  
ASSESSOR DE GABINETE**